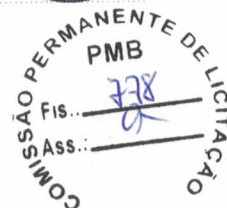


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-033
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de BRAGANÇA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-033**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de pneus e peças, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS de Bragança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

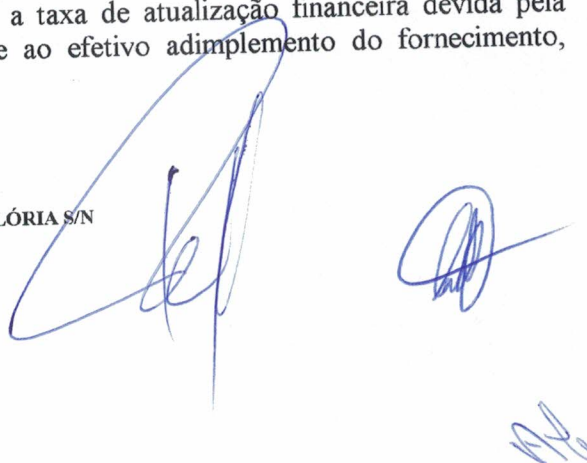
Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N





$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-033, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N





até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

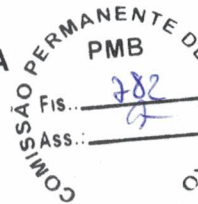
Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-033 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

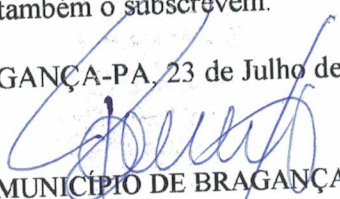
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

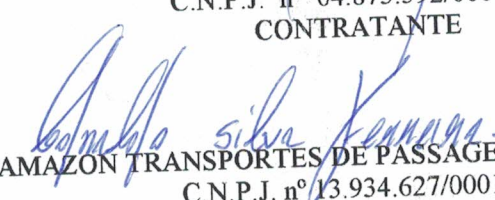
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

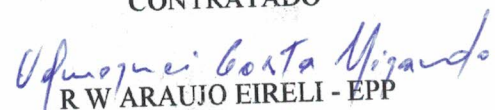
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 23 de Julho de 2021


MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE


AMAZON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 13.934.627/0001-61
CONTRATADO


R W ARAUJO EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 30.467.454/0001-38
CONTRATADO

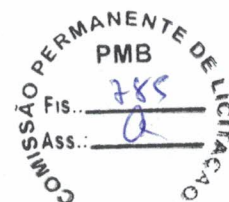
PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Alex Sousa da Silva
ALEX SOUSA DA SILVA EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 27.001.682/0001-03
CONTRATADO



[Signature]
PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

[Signature]

[Signature]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-033.

Empresa: AMAZON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 13.934.627/0001-61, estabelecida à rua Pinheiro Junior n 16, Riozinho, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO SILVA FERREIRA, C.P.F. nº 576.770.422-87, R.G. nº 2867804 PCDI PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	AMORTECEDOR DIANTEIRO PEQ PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	40.00	394,200	15.768,00
00006	AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	40.00	209,050	8.362,00
00007	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	46.00	55,500	2.553,00
00010	BIELETA DIANTEIRA MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	108.00	81,700	8.823,60
00011	BIELETA DIANTEIRA PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	46.00	80,250	3.691,50
00014	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	108.00	66,050	7.133,40
00015	BUCHA AGREGADO TRASEIRA MEDIO PORTE - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	57,750	3.118,50
00016	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	82,150	4.436,10
00017	BUCHA BALANÇA TRASEIRA MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	55,050	2.972,70
00018	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	72.00	26,500	1.908,00
00019	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA PEQ. PORTE - Marca.: BOXI	UNIDADE	36.00	31,000	1.116,00
00026	CÂMARA DE AR 1000/20 GRANDE PORTE - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	26.00	169,030	4.394,78
00027	COIFA HOMOCINETICA Lc MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	115,890	6.258,06
00032	COXIM AMORT. DIANTEIRO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	66.00	153,150	10.107,90
00033	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	54.00	321,450	17.358,30
00034	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	66.00	113,150	7.467,90
00035	COXIM CAMBIO MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	54.00	322,000	17.388,00
00036	COXIM CAMBIO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	46.00	402,480	18.514,08
00037	CUBO RODA TRASEIRA MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	54.00	439,480	23.731,92
00038	CUBO RODA TRASEIRA PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	30.00	191,500	5.745,00
00041	FILTRO AR MEDIO PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	108.00	87,000	9.396,00
00042	FILTRO AR PEQ. PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	56.00	44,800	2.508,80
00043	FILTRO COMBUSTIVEL MEDIO PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	54.00	75,890	4.098,06
00044	FILTRO COMBUSTIVEL PEQ. PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	108.00	50,250	5.427,00
00045	FILTRO DE COMBUSTIVEL GRANDE PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	39.00	80,420	3.136,38
00046	FILTRO DE OLEO GRANDE PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	39.00	60,480	2.358,72
00047	FILTRO OLEO MEDIO PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	54.00	44,800	2.419,20
00048	FILTRO OLEO PEQ. PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	56.00	58,300	3.264,80
00049	FILTRO PSL 280 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	20.00	47,050	941,00
00050	FILTRO PSL 283 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	73,000	2.920,00
00050	FILTRO PSL 283 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	40.00	89,400	3.576,00
00060	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MEDIO PORTE - Marca.: COFAP	PAR	30.00	549,300	16.479,00
00061	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO, PLATO E ROLAMENTO) PEQ PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	13.00	2.731,600	35.510,80
00062	KIT EMBREAGEM GRANDE PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	44.00	1.378,400	60.649,60
00063	KIT EMBREAGEM MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	20.00	273,500	5.470,00
00066	MOLAS DIANT - Marca.: BOXI	UNIDADE	20.00	298,030	5.960,60
00067	MOLAS TRASEIRA - Marca.: BOXI	UNIDADE	4.00	1.636,200	6.544,80
00071	PARA BRISA DIANTEIRO PARA ONIBUS - Marca.: COFAP	UNIDADE	40.00	1.500,000	60.000,00
00077	PNEU 1000X20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	69.00	558,400	38.529,60
00078	PNEU 165/ 70R13 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	76.00	511,100	38.843,60
00079	PNEU REF 175/70/13 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	76.00	533,000	40.508,00
00080	PNEU 175/70/14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	56.00	558,200	31.259,20
00081	PNEU 185/ 70R14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	56.00	534,600	29.937,60
00082	PNEU 215/65/16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	100.00	1.262,000	126.200,00
00083	PNEU 215/75/17.5 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	50.00	1.006,100	50.305,00
00084	PNEU 225/65/16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	56.00	625,500	35.028,00
00085	PNEU 225/70/16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	7.00	2.688,400	18.818,80
00086	RADIADOR GRANDE PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	36.00	249,050	8.965,80
00087	RESERVATORIO AGUA RADIADOR MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE			

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00088	RESERVATORIO AGUA RADIADOR PEQ. PORTE - Marca.: CO	UNIDADE	15.00	244,400	3.666,00
	FAP				
00097	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO GRANDE PORTE - Marca.: C	UNIDADE	26.00	177,000	4.602,00
	OFAP				
00098	TAMBOR FREIO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	25.00	199,400	4.985,00
00101	TERMINAL DIREÇÃO MEDIO PORTE. - Marca.: COFAP	UNIDADE	36.00	103,800	3.736,80
00102	TERMINAL DIREÇÃO PEQ. PORTE - Marca.: COFAP	UNIDADE	56.00	140,000	7.840,00
				VALOR TOTAL R\$	844.734,90

Empresa: R W ARAUJO EIRELI - EPP; C.N.P.J. n° 30.467.454/0001-38, estabelecida à Av. Cônego Clementino, N° 1071, Cereja, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALMERNEI COSTA MIRANDA, C.P.F. n° 634.344.402-59.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - GRANDE P ORTE	SERVIÇO	260.00	166,400	43.264,00
00002	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - MÉDIO PO RTE	SERVIÇO	310.00	152,500	47.275,00
00003	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO DE PASSEIO PQ PORTE	SERVIÇO	280.00	142,500	39.900,00
	Serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo				
00012	BOBINA IGNIÇÃO MEDIO PORTE. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	54.00	413,500	22.329,00
00013	BOBINA IGNIÇÃO PEQ. PORTE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	25.00	456,200	11.405,00
00020	CABO ACELERADOR MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	54.00	65,100	3.515,40
00021	CABO EMBREAGEM MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	54.00	99,400	5.367,60
00022	CABO EMBREAGEM PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	25.00	81,700	2.042,50
00023	CABO FREIO DE MAO Ld/Le MEDIO PORTE. - Marca.: AUT OTEC	UNIDADE	54.00	154,500	8.343,00
00024	CAIXA DIREÇÃO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	18.00	1.636,400	29.455,20
00025	CAIXA DIREÇÃO PEQ PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	13.00	1.304,300	16.955,90
00030	CORREIA DENTADA MEDIO PORTE. - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	90.00	368,200	33.138,00
00031	CORREIA DENTADA PEQ. PORTE - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	50.00	124,700	6.235,00
00039	DISCO EMBREAGEM PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	30.00	474,900	14.247,00
00040	DISCO FREIO PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	PAR	30.00	146,900	4.407,00
00051	JOGO CABO DE VELA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	138.00	146,900	20.272,20
00052	JOGO CABO DE VELA PEQUENO PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	35.00	203,300	7.115,50
00053	JOGO DE VELA MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	JOGO	90.00	96,100	8.649,00
00054	JOGO DE VELA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	45.00	114,300	5.143,50
00055	JOGO DE VELA DE IGNIÇÃO GRANDE PORTE - Marca.: AUT OTEC	JOGO	26.00	179,100	4.656,60
00056	JOGO de SAPATA FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTE C	JOGO	90.00	191,000	17.190,00
00057	JOGO DE SAPATA DE FREIO PEQ PORTE - Marca.: AUTOTE C	JOGO	50.00	149,400	7.470,00
00058	JUNTA HOMOCINETICA MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	54.00	336,000	18.144,00
00059	JUNTA HOMOCINETICA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	40.00	267,200	10.688,00
00072	PASTILHA DE FREIO GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	39.00	120,500	4.699,50
00073	PASTILHA DE FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	144.00	184,100	26.510,40
00074	PASTILHA DE FREIO PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	56.00	197,300	11.048,80
00075	PINÇA FREIO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	PAR	44.00	1.129,000	49.676,00
00076	PIVÔ BALANÇA MEDIO. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	108.00	150,700	16.275,60
00089	ROLAMENTO DIANTEIRO MEDIO PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	74.00	171,500	12.691,00
00090	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM VEÍCULO MEDIO PORTE	HORA	570.00	176,200	100.434,00
	Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos à diesel. Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (mão de obra/hora R\$).				
00091	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA L EVE	HORA	527.00	146,800	77.363,60
	Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos à gasolina e álcool (flex). Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (mão de obra/hora R\$).				
00092	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORT E	SERVIÇO	540.00	197,300	106.542,00
	Serviços de conserto, remendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				
00093	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	SERVIÇO	440.00	197,300	86.812,00
	Serviços de conserto, remendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				
00094	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	169.00	247,600	41.844,40
	Serviços de conserto, remendo, montagem, desmontagem e troca de pneus diversos.				

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMB

Fis. 788

Ass. 2



00095	SERVIÇO DE MECANICA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	130.00	244,900	31.837,00
	Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos à diesel. Compreendendo os serviços de mecânica hidráulica.				
00096	SONDA LAMBDA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	25.00	391,000	9.775,00
00103	TRIZETA PEQ. PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	56.00	132,500	7.420,00
00104	VALVULA TERMOSTATICA PEQ PORTE. - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	28.00	246,100	6.890,80
VALOR TOTAL R\$					977.028,50

Empresa: ALEX SOUSA DA SILVA EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 27.001.682/0001-03, estabelecida à RAMAL BENJAMIM CONSTANT, S/N, JIQUIRI, Bragança PA, (91) 98489-2648, representada neste ato pelo Sr(a). ALEX SOUSA DA SILVA, C.P.F. n° 009.871.032-02, R.G. n° 6597796 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ALTERNADOR PEQUENO PORTE - Marca.: VALEO	UNIDADE	30.00	1.023,000	30.690,00
00008	BATERIA 150 AMPERES. - Marca.: LA	UNIDADE	13.00	755,000	9.815,00
00009	BATERIA 60 AMPERES - Marca.: LA	UNIDADE	43.00	473,000	20.339,00
00028	CORREIA ALTERNADOR MEDIO PORTE. - Marca.: BANDO	UNIDADE	72.00	175,000	12.600,00
00029	CORREIA ALTERNADOR PEQ. PORTE - Marca.: BANDO	UNIDADE	60.00	113,000	6.780,00
00064	LIMPADOR PARA-BRISA MEDIO PORTE - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	304,000	16.416,00
00065	LIMPADOR PARABRISA PEQ. PORTE - Marca.: BOXI	UNIDADE	56.00	214,000	11.984,00
00068	MOTOR DE PARTIDA MEDIO PORTE. - Marca.: BOXI	UNIDADE	54.00	860,000	46.440,00
00069	MOTOR DE PARTIDA PEQ. PORTE - Marca.: BOXI	UNIDADE	15.00	793,000	11.895,00
00070	PALHETAS DO PARA-BRISA GRANDE PORTE - Marca.: BAND	UNIDADE	26.00	86,000	2.236,00
00099	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MEDIO PORTE. - Marca.: R	UNIDADE	54.00	286,000	15.444,00
00100	TENSOR CORREIA ALTERNADOR PEQ. PORTE - Marca.: BRA	UNIDADE	35.00	304,000	10.640,00
00105	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORT	HORA	150.00	455,000	68.250,00
	E Motor de partida, alternador, iluminação em geral, chicote elétrico, injeção eletrônica, vidro elétrico e bateria.				
00106	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS DE GRANDE POR	HORA	480.00	893,000	428.640,00
	TE Motor de partida, alternador, iluminação em geral, chicote elétrico, injeção eletrônica, vidro elétrico e bateria.				
00107	SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS DE PEQUENO PO	HORA	120.00	298,000	35.760,00
	RTE Motor de partida, alternador, iluminação em geral, chicote elétrico, injeção eletrônica, vidro elétrico e bateria.				
VALOR TOTAL R\$					727.929,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N